



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.887, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.886, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - *ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 2.886, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação e Presidência do Prefeito, composto ainda de um membro e um suplente das Secretarias Municipais de: Finanças, Serviços Urbanos, Obras e Serviços, Segurança, Trânsito e Transporte, Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Administração, Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Saúde-IS – Autarquia Municipal e Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra, devendo ser elaborada Portaria dos integrantes, no prazo de 24 horas, tendo o Comitê o objetivo de estabelecer ações e divulgar informações sobre prevenção à transmissão do vírus.” (NR)

“Art. 2º

IV – do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta de Itapecerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde-IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, Segurança, Trânsito e Transporte, Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), Proteção e Defesa Civil e Serviços Urbanos e Departamento de Frota;

.....” (NR)

“Art. 4º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – home office), todos os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade por COVID-19, independente do tipo de contratação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade a ser deliberado pelo Comitê formado pelo art. 1º, devendo permanecer à disposição da Prefeitura em sua residências pelo horário normal de trabalho.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 5º Fica disponibilizado o telefone (11) 4668-9333 para pré-consulta virtual, onde poderão ser tiradas dúvidas sobre o Coronavírus, sobre o contágio e procedimentos a serem adotadas para higiene e cuidados gerais, com horário de atendimento das 8 às 18 horas de segunda a sexta feira.” (NR)

“Art. 7º

“§ 1º Ficam excluídos deste artigo, os mencionados no **caput** do artigo 4º do presente Decreto (maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentam maior risco de mortalidade por COVID-19, que já estão afastados para trabalho em casa (*home office*).

.....” (NR)

“§ 3º Os servidores que não respeitam os princípios que regem a Administração Pública e boa fé desobedecendo o regime de home office, desviando-se da finalidade prevista no presente Decreto, serão responsabilizados de forma civil e criminal.” (NR)

“Art. 12. No âmbito de órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Itapeçerica da Serra, comércios e indústrias a serem notificados pelos órgãos competentes do Município, fica recomendada a suspensão de:

.....

“IV – reuniões em Igrejas e templos de qualquer natureza e respectivos espaços religiosos;

.....” (NR)

“Art. 13. Fica também recomendado a todos os empregadores da iniciativa privada, comércios e indústrias, a ser notificado pelos órgãos municipais competentes, o afastamento compulsório do empregado, com seguintes sintomas de gripe: tosse seca, febre, acompanhado ou não de diarreia, recomendando-se a não exigência de atestado médico, visando a não sobrecarga do Sistema de Saúde Municipal e disseminação do contágio. Caso apresentem desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.

§ 1º Também fica recomendada a afixação de avisos ostensivos nos estabelecimentos comerciais e industriais locais de orientação sobre a higienização adequada das mãos visando o combate do vírus.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais e industriais locais devem disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em locais visíveis de fácil acesso a todos os clientes e empregados.” (NR)

“Art. 15. Nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal de 1988, fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, a ser realizada com autorização expressa do presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) Gestão da Crise, instituído no art. 1º.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.884, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapequerica da Serra, 19 de março de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos